



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 38/2023

PROJETO DE LEI Nº 35/2023

PROJETO DE LEI Nº 35/2023, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 41.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 41.000,00.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa. No entanto, há um erro na disposição do valor na ementa, o qual aparece como sendo R\$ 41.000,00, quando o correto é o valor que aparece no corpo do projeto, ou seja, R\$ 40.000,00. Por isso há necessidade de emenda, para correção do equívoco.

Seu objetivo é a destinação de valor de R\$ 40.000,00 para a criação de uma nova dotação orçamentária, destinada à compra de “Material de Distribuição Gratuita”, sendo R\$ 10.000,00 para “Reforma de Imóveis da Zona Rural” e R\$ 30.000,00 para “Reforma de Imóveis da Zona Urbana”.

Segundo a justificativa do projeto, este “*busca provisionar a execução da Lei 1.680/2022, cujo objetivo principal é atender a demanda social consistente na construção e reforma de residências de famílias em situação de vulnerabilidade social*”.

A abertura deste crédito especial, nos termos da Contabilidade Pública, aplica-se às situações em que se pretende criar despesas não contempladas no orçamento. Por isso o art. 4º do Projeto promove formalmente sua inclusão nas programações do Plano Plurianual e da LDO para 2023.

O artigo 2º aponta que será utilizado como fonte de recurso para atender o proposto, a anulação de dotações do Orçamento do município, no código 3.1.90.94.00-1.500.000 (Indenizações e Restituições Trabalhistas). A contabilidade da Câmara Municipal averiguou junto ao Executivo e constatou saldo suficiente para atender a demanda.




# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Por fim, considera-se a possibilidade prevista no art. 3º do projeto, em que a autorização para o crédito em questão possa ser suplementada até o valor de 25% de seu montante legal.

## CONCLUSÃO:


Face ao exposto concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação, bastando apenas a emenda apontada.

  
**Manoel Carlos de S. Abbud**  
Relator

  
**Erivelton Rodrigues da Silva**  
Relator

### Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
**Erivelton Rodrigues da Silva**  
Presidente

  
**Eliana Maria Nunes**  
Membro

### Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
**Alexsandro de Almeida Nardy**  
Presidente

  
**Mateus Carvalho Vitoriano**  
Membro

Bom Jardim de Minas, 23 de agosto de 2023.